

LEI Nº 545 **DE 25 DE SETEMBRO DE 2003**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP".

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com vistas à recuperação da qualidade das águas lançadas no mar através de canais de drenagem e galerias pluviais, mediante a adoção de medidas visando minorar a poluição do sistema de drenagem, através de identificação e eliminação das fontes de lançamentos de esgotos sanitários, conforme o Termo de Convênio constante do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

- **Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2003.(*PA nº 7804/1999*)

DR. LAIRTON GOMES GOULART Prefeito do Município



TERMO DE CONVÊNIO

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, para a conservação e controle da balneabilidade das praias do município e o meio ambiente em geral, através de ações conjuntas e cooperação técnica, visando a identificação e regularização das ligações e destinação dos efluentes sanitários ou de qualquer outra natureza, oriundos das edificações localizadas no município."

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE

SÃO PAULO, sociedade por ações, constituída em conformidade com a Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, 300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, doravante designada SABESP, neste ato representada na forma de seus estatutos e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, doravante designada PREFEITURA, representada por seu Prefeito Municipal, DR. LAIRTON GOMES GOULART, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 545, de 25 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO:

- 1. A poluição causada às praias do município em razão do lançamento irregular de efluentes de esgotos sanitários em galerias de águas pluviais e canais de drenagem que são carreados às praias;
- 2. A necessidade de eliminar essas fontes de lançamento de esgotos sanitários objetivando a recuperação da qualidade das águas lançadas ao mar para a melhoria da balneabilidade das praias do município;

RESOLVEM:

A SABESP e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA,

desenvolver ações conjuntas para identificação e eliminação das contribuições de efluentes sanitários lançados irregularmente nas galerias de águas pluviais e redes de drenagem, e para tanto, firmam o presente **CONVÊNIO**, regido pela Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA: **Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a execução de ações conjuntas e de cooperação técnica entre a SABESP e a PREFEITURA, para a identificação e eliminação dos lançamentos de efluentes sanitários ou de qualquer outra natureza nas galerias de águas pluviais e canais de drenagem do Município, priorizadas



as regiões correspondentes às macrobacias cujas águas são direcionadas às praias, objetivando desta forma a melhoria das condições de balneabilidade das mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Competência

2.1. Compete à **SABESP** e a **PREFEITURA** conjuntamente:

- a) realizar inspeções nas instalações internas dos imóveis, observando a área de abrangência e os critérios de planejamento conforme programa estabelecido e aceito entre as partes e que passa a integrar o presente, o qual poderá, mediante comum acordo, sofrer as adequações que forem necessárias para melhor concretização do objeto do presente ajuste;
- b) identificar e corrigir os pontos de lançamento de esgotos nas galerias de águas pluviais;
- c) orientar a população no sentido de correta utilização dos equipamentos urbanos;
- d) formar as equipes de trabalho e de campo, efetuar o acompanhamento e a evolução dos trabalhos e promover a análise dos resultados;
- e) indicar os representantes que irão coordenar os trabalhos objeto deste Convênio;
- f) realizar reuniões periódicas e sistemáticas para analisar o andamento e os resultados dos trabalhos, bem como para atualização e troca de informações.

CLÁUSULA TERCEIRA

Atribuições da SABESP

3.1. Compete à **SABESP**:

- a) promover o treinamento do pessoal envolvido nos trabalhos;
- b) fornecer profissionais capacitados para coordenar as vistorias dos imóveis e identificar a existência de eventuais irregularidades;
- c) coordenar juntamente com a PREFEITURA, os trabalhos de campo referente às vistorias nos imóveis;
- d) fornecer o material informativo necessário à orientação da população;



- e) fornecer mão de obra, trabalhador braçal, para executar as ligações de esgoto, após a regularização das instalações internas dos imóveis;
 - f) fornecer formulário necessário para registro das ocorrências;
- g) prestar orientação, no âmbito das técnicas de saneamento básico, nas ocasiões em que se fizerem necessárias;
- h) executar serviços de reparo de adequação nas redes de esgoto, segundo sua programação interna, quando detectada tal necessidade pelas equipes de campo.

CLÁUSULA QUARTA Atribuições da Prefeitura

4.1. Compete à **PREFEITURA**:

- a) disponibilizar mão-de-obra e fornecer material necessário, para a realização dos trabalhos de campo referente às vistorias nos imóveis;
- b) coordenar, juntamente com a SABESP, os trabalhos de campo referente às vistorias nos imóveis:
- c) contratar e remunerar a mão-de-obra, em nível de estagiários, para a realização dos trabalhos de campo referente às vistorias nos imóveis;
- d) executar serviços de reparo ou adequação nas redes de drenagem pública, segundo sua programação interna, quando detectada necessidade pelas equipes de campo.

CLÁUSULA QUINTA Disponibilização dos Recursos

5.1. Caberá a cada uma das partes disponibilizar os recursos funcionais, materiais e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA

Prazo

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, obedecidos os limites de prazo estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Denúncia



7.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante expressa notificação à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida.

CLÁUSULA OITAVA Disposição Geral

8.1. Aplicar-se-á a este Convênio, quando for o caso, o procedimento Sabesp 050/03 – Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho em Obras e Serviços Contratados, que constitui anexo do presente.

CLÁUSULA NONA Foro

9.1. Para dirimir as questões oriundas do presente e não resolvidas administrativamente, fica já eleito o Foro da Comarca de São Paulo - Capital, Sub-Distrito da Sé, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

	São Paulo,de	de		
		SABESP		-
	Prefeito do Município			
Testemunhas:				

Termo de Convênio alterado pela Lei Municipal nº 626, de 17 de novembro de 2004.